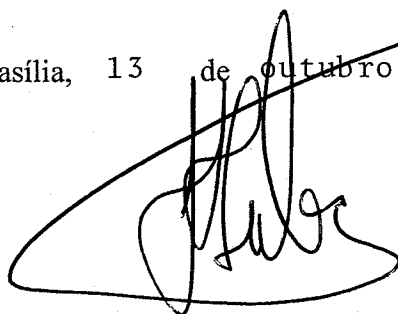


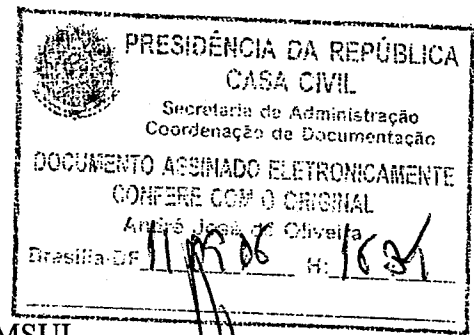
Mensagem nº 897

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do MERCOSUL, adotado em Assunção, em 20 de junho de 2005..

Brasília, 13 de outubro de 2006.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the President of the Republic, is written over the date. The signature is composed of several loops and flourishes, with the name 'Lula' being partially legible at the bottom.



EM Nº 00344 DDH/DNU/DAI- MRE-SHUM-BRAS-MSUL

Brasília, 11 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Os países do MERCOSUL assinaram, em 20 de junho de 2005, o Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do MERCOSUL, também conhecido como "cláusula de direitos humanos" do MERCOSUL. O Protocolo representou o principal resultado da I Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL e Estados Associados, criada em dezembro de 2004 por iniciativa brasileira.

2. O Protocolo de Assunção visa fortalecer o MERCOSUL político em sua vertente de direitos humanos, ao condicionar a participação dos Estados-membros no processo de integração ao compromisso com a proteção e promoção dos direitos humanos. Complementa, em certo sentido, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, de 1998, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 4.210, de 24 de abril de 2002. Nos termos do Protocolo de Assunção, em casos de violações graves e sistemáticas de direitos humanos em um Estado-membro, durante situações de crise institucional ou de estados de exceção, poderia ser aplicado procedimento de consultas similar ao atualmente previsto no Protocolo de Ushuaia para casos de ruptura democrática.

3. O Protocolo de Assunção determina que a plena vigência das instituições democráticas e o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais são condições essenciais para a vigência e evolução do processo de integração, bem como impõe a obrigação de todos os Estados-membros cooperarem mutuamente para a proteção efetiva dos direitos humanos e das liberdades fundamentais através dos mecanismos institucionais estabelecidos no MERCOSUL (Artigos 1 e 2). Estabelece, dessa forma, o pleno respeito aos direitos humanos como condição essencial e tema transversal de todo o processo de integração, em consonância com o princípio da prevalência dos direitos humanos na política externa brasileira, definido no art. 4º da Constituição Federal.

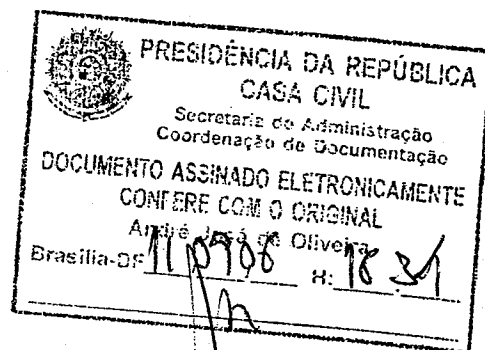
4. Para casos de "violações graves e sistemáticas aos direitos humanos e liberdades fundamentais, em situações de crise institucional ou durante a vigência de estados de exceção" (Artigo 3), seria aplicável o mecanismo de consultas estabelecido no Protocolo. Trata-se de hipótese excepcional, de violações extremas de direitos humanos em Estado-membro, que, por sua seriedade, requereriam a atenção dos demais.

5. Verificada uma das hipóteses citadas, os Estados-partes promoveriam consultas entre si e com o Estado afetado. Em caso de fracasso de tais consultas, os demais Estados considerarão a natureza e o alcance das medidas a aplicar, que, em última instância, poderiam implicar a suspensão do Estado faltoso das atividades do bloco. O processo decisório, nesses casos, depende do consenso dos demais Estados.

6. São necessárias as ratificações de todos os Estados-membros do MERCOSUL para a entrada em vigor do Protocolo de Assunção. A ratificação do texto do Protocolo pelo Brasil constituiria demonstração do empenho brasileiro no fortalecimento político e institucional do MERCOSUL, em particular no campo dos direitos humanos, bem como na pronta internalização das normas emanadas do bloco.

7. Diante do exposto, permito-me propor que o Brasil ratifique, junto ao Governo do Paraguai como depositário do acordo, o Protocolo de Assunção sobre compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do MERCOSUL, para o que submeto a Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim



**PROTOCOLO DE ASSUNÇÃO SOBRE COMPROMISSO COM A
PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DO
MERCOSUL**

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, doravante as Partes;

REAFIRMANDO os princípios e objetivos do Tratado de Assunção e do Protocolo de Ouro Preto;

TENDO PRESENTE a Decisão CMC Nº 40/04 que cria a Reunião de Altas Autoridades sobre Direitos Humanos do MERCOSUL;

REITERANDO o expressado na Declaração Presidencial de Las Leñas de 27 de junho de 1992 no sentido de que a plena vigência das instituições democráticas é condição indispensável para a existência e o desenvolvimento do MERCOSUL;

REAFIRMANDO o expressado na Declaração Presidencial sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL;

RATIFICANDO a plena vigência do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL a República da Bolívia e a República do Chile;

REAFIRMANDO os princípios e normas contidos na Declaração Americana de Direitos e deveres do Homem, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e outros instrumentos regionais de direitos humanos, assim como na Carta Democrática Interamericana;

RESSALTANDO o expressado na Declaração e no Programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos de 1993, que a democracia, o desenvolvimento e o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais são conceitos interdependentes que se reforçam mutuamente;

SUBLINHANDO o expressado em distintas resoluções da Assembléia Geral e da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, que o respeito aos direitos humanos e das liberdades fundamentais são elementos essenciais da democracia;



ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL
QUE OBRA EN LA DIRECCION DE
TRATADOS DEL MINISTERIO DE
RELACIONES EXTERIORES

Fernando Acosta Díaz
Director de Tratados



RECONHECENDO a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e inter-relação de todos os direitos humanos, sejam direitos econômicos, sociais, culturais, civis ou políticos;

REITERANDO a Declaração Presidencial de Porto Iguaçu de 8 de julho de 2004 na qual os Presidentes dos Estados Partes do MERCOSUL destacaram a alta prioridade atribuída à proteção, promoção e garantia dos direitos humanos e as liberdades fundamentais de todas as pessoas que habitam o MERCOSUL;

REAFIRMANDO que a vigência da ordem democrática constitui uma garantia indispensável para o exercício efetivo dos direitos humanos e liberdades fundamentais, e que toda ruptura ou ameaça ao normal desenvolvimento do processo democrático em uma das Partes põe em risco o gozo efetivo dos direitos humanos;

ACORDAM O SEGUINTE:

ARTIGO 1

A plena vigência das instituições democráticas e o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais são condições essenciais para a vigência e evolução do processo de integração entre as Partes.

ARTIGO 2

As Partes cooperarão mutuamente para a promoção e proteção efetiva dos direitos humanos e liberdades fundamentais através dos mecanismos institucionais estabelecidos no MERCOSUL.

ARTIGO 3

O presente Protocolo se aplicará em caso de que se registrem graves e sistemáticas violações dos direitos humanos e liberdades fundamentais em uma das Partes em situações de crise institucional ou durante a vigência de estados de exceção previstos nos ordenamentos constitucionais respectivos. A tal efeito, as demais Partes promoverão as consultas pertinentes entre si e com a Parte afetada.

ARTIGO 4

Quando as consultas mencionadas no artigo anterior resultarem ineficazes, as demais Partes considerarão a natureza e o alcance das medidas a aplicar, tendo em vista a gravidade da situação existente



ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL
QUE OBRA EN LA DIRECCION DE
TRATADOS DEL MINISTERIO DE
RELACIONES EXTERIORES
Fernando Acosta Díaz
Director de Tratados



Tais medidas abarcarão desde a suspensão do direito a participar deste processo de integração até a suspensão dos direitos e obrigações emergentes do mesmo.

ARTIGO 5

As medidas previstas no artigo 4 serão adotadas por consenso pelas Partes e comunicadas à Parte afetada, a qual não participará no processo decisório pertinente. Essas medidas entrarão em vigência na data em que se realize a comunicação respectiva à Parte afetada.

ARTIGO 6

As medidas a que se refere o artigo 4 aplicadas à Parte afetada, cessarão a partir da data da comunicação a dita Parte de que as causas que as motivaram foram sanadas. Tal comunicação será transmitida pelas Partes que adotaram tais medidas.

ARTIGO 7

O presente Protocolo se encontra aberto à adesão dos Estados Associados ao MERCOSUL.

ARTIGO 8

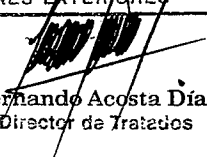
O presente Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias depois do depósito do instrumento de ratificação pelo quarto Estado Parte do MERCOSUL.

ARTIGO 9

A República do Paraguai será depositária do presente Protocolo e dos respectivos instrumentos de ratificação, devendo notificar às Partes a data dos depósitos desses instrumentos e da entrada em vigor do Protocolo, assim como enviar-lhes cópia devidamente autenticada do mesmo.



ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL
QUE OBRA EN LA DIRECCION DE
TRATADOS DEL MINISTERIO DE
RELACIONES EXTERIORES


Fernando Acosta Díaz
Director de Tratados



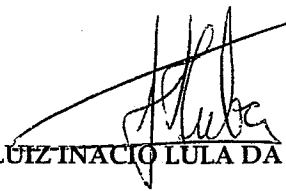
FEITO na cidade de Assunção, República do Paraguai, aos 20 dias do mês de junho de dois mil e cinco, em um original, nos idiomas espanhol e português, sendo ambos textos igualmente autênticos.

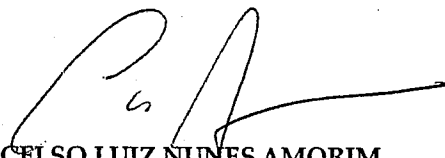
PELA REPUBLICA ARGENTINA


NESTOR KIRCHNER


RAFAEL BIELSA

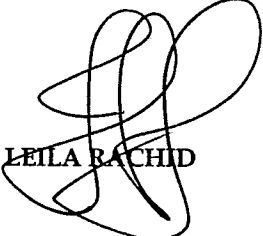
PELA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


LUIZ INACIO LULA DA SILVA

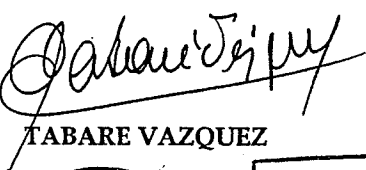

CELSO LUIZ NUNES AMORIM

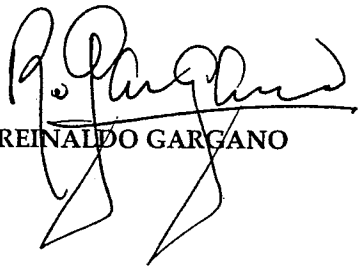
PELA REPUBLICA DO PARAGUAI


NICANOR DUARTE FRUTOS


LEILA RACHID

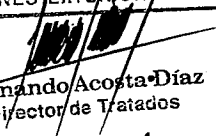
PELA REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAI


TABARE VAZQUEZ


REINALDO GARGANO



ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL
QUE OBRA EN LA DIRECCION DE
TRATADOS DEL MINISTERIO DE
RELACIONES EXTERIORES


Fernando Acosta Díaz
Director de Tratados